

**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO: Nº 03/2015
EXERCÍCIO : 2015**

PARTES : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.789.665/0001-87 e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.977.518/0001-30.

OBJETO : Instituir mútua e ampla cooperação entre os PARTÍCIPES com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações para a realização de cursos de capacitação, com o escopo de aprimoramento da orientação e controle da gestão de recursos públicos no Estado do Pará.

VALOR GLOBAL : 0,00.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2015.

VIGÊNCIA : indeterminada, entrando em vigor na data de sua publicação.

FORO: Da cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

ENDEREÇO DAS PARTES: Trav. Magno de Araújo, 474, Telegrafo, Belém/PA, CEP: 66.113-055 - TCM/PA e Rua Avertano Rocha, nº 392, Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120 -CRC/PA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo 868053

RESOLUÇÃO Nº 11.966, DE 30/06/2015

Processo nº 201313420-00

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém - SEMMA

Assunto: Convênio nº001/2013

Responsáveis: José Claudio Carneiro Alves

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém - SEMMA. Convênio nº001/2013. Regularidade.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Considerar REGULAR o Convênio nº 001/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e o Centro de Integração Empresa Escola, devendo ser juntado à respectiva prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 12.003, DE 13/08/2015

Processo nº 820012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Reabertura da Instrução

Responsável: Carlos Augusto Nunes Gouvêa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Soure. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Reabertura da Instrução. Envio de documentação complementar para nova análise do corpo técnico e Ministério Público.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Soure, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa.

RESOLUÇÃO Nº 12.004, DE 13/08/2015

Processo nº 201016720-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Reabertura da Instrução

Responsável: Maria José Cabral

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de Marabá. Exercícios de 2010/2011. Prestação de contas. Reabertura da Instrução. Juntar documentos referentes ao Convênio firmado com o Instituto Sorriso Legal, nos termos do Art. 178, §2º, do RI deste Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas da P.M. de Marabá, exercícios de 2010/2011, de responsabilidade da Sra. Maria José Cabral.

RESOLUÇÃO Nº 12.013, DE 18/08/2015

Processo nº 1360012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2009 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Alsério Kazimirski

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia. Exercício de 2009. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Conselheiro Relator, às fls. 604 dos autos.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Alsério

Kazimirski, para que os documentos relativos ao processo nº 201511480-00 sejam juntados aos autos e analisados pelos setores competentes, em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

ACÓRDÃO Nº 25.898, DE 18/11/2014

Processo nº 1370022007-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: José Bonifácio Viana Barroso

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marituba. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 388 a 392 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barroso, sem prejuízo do recolhimento da multa, no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.965.328,34 (hum milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), após o recolhimento da multa.

ACÓRDÃO Nº 27.411, DE 18/08/2015

Processo nº 1422042010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Giselle Palheta de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FME/FUNDEB de São João da Ponta. Exercício de 2010. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 157 a 161 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de São João da Ponta, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Giselle Palheta de Oliveira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, devendo a citada Ordenadora de Despesas recolher, com fundamento no Art. 35, da Lei nº 84/2012, aos cofres públicos municipais, a importância de R\$-5.735,24 (cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), devidamente atualizada, referente a lançamento da Conta Agente Ordenador;

II - Determinar, ainda, que a Ordenadora recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$-10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, pela não comprovação de realização de processos licitatórios para embasar despesas no montante de R\$-1.118.425,04;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Protocolo 868120

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 30.083, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101097, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2015

Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Natureza da despesa: 339030, 339033.

Programa de Trabalho: 01032122247820000- Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.

Período de aplicação: 15 (quinze) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo 867712

PORTARIA Nº 30.087, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

I - EXCLUIR da PORTARIA Nº 29.632, de 08-05-2015, a servidora VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA, matrícula nº 0072988, designada para compor, como suplente, o grupo de trabalho multidisciplinar para conduzir a implantação do processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - INCLUIR no grupo de trabalho multidisciplinar designado pela Portaria acima, a servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, matrícula nº 0100318.

Protocolo 867713

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de julho de 2015, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.872

Processo nº. 2011/52503-5

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão:

Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os contratos de admissão de pessoal firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - LEIDIANE DO CARMO REIS, CARTEJANE MEDRADO DA SILVA, SIDES DA SILVA SANTOS, WILLIAM SILVA LIMA, DIANA MATEUS DA SILVA, CLEIA SIMONE AQUINO POMPEU, LUCIANA DE SOUZA MARTINS, NOEMIA RODRIGUES SALDANHA, EDSON MARLOS DE BAROS NUNES, MAYARA BIANCA BRITO DAS NEVES, ANTONIA NELMA DE SOUZA AMARAL, CLAUDIANE BRAGA MONTEIRO, ELMA AMADA MEDEIROS, FABIO DANIEL MORAES SAMPAIO, JOSÉ AMÉRICO CAMPOS NASCIMENTO, LUIZ CARLOS FONSECA DA SILVA e MÁRCIO DA SILVA FREIRE;

2) Aplicar ao Sr. WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA (CPF: 261.551.682-53), então Secretário Adjunto de Gestão, multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva dos atos a esta Corte de Contas, obedecendo ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, devendo ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

A Exm.ª Sr.ª Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, presente neste julgamento, declarou-se impedida, na forma do art. 31, c/c art. 178 do Regimento Interno do TCE-PA.

ACÓRDÃO Nº. 54.873

Processo nº. 2010/50200-1

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 685/2006 e Termo Aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR TEODATO DE REZENDE e a SEDUC.

Responsável: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA - Coordenadora, à época.

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão:

Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "b", "c" e "d", c/c os arts. 62 e 83, incisos III e VII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar **irregulares** as contas de responsabilidade do Sra. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA (CPF: 380.504.632-49), condenando-o à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$9.040,00 (nove mil e quarenta reais), a partir de 12/06/2009, devidamente atualizada e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe a multa de R\$904,00 (novecentos e quatro reais), pelo dano causado ao Erário estadual;

2) Aplicar à Sr.ª MARIA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, então Secretária de Estado de Educação (CPF: 143.662.902-00) a multa no valor de R\$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), pela não emissão do Laudo de Acompanhamento e Conclusão do Convênio. Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.